

PORTARIA Nº 9, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Revoga a Portaria nº 25 de 31 de março de 2022 e dispõe sobre o valor da GECC aplicada ao PPGMA para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei 4.393 de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e da Portaria GM/MinC nº 40 de 20 de abril de 2017, que aprovou o regimento interno da FCRB, c/c as portarias nº 42, de 12 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art 1º - Revogar a Portaria nº 25 de 31 de março de 2022.

Art. 2º - Adotar, para o exercício de 2023, o valor de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais) a título de pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos (GECC), aplicada como retribuição à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos (PPGMA), calculados por hora/aula, na forma da legislação.

Art. 3º - Adotar, para o exercício de 2023, o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) a título de pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos (GECC), aplicada como retribuição pela atividade de instrutoria, ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos (PPGMA), calculados por hora/aula, na forma da legislação.

Art. 4º - Adotar, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a título de pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos (GECC), aplicada como retribuição pela atividade de orientação e jurado ou examinador em banca examinadora, ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos (PPGMA), calculados por hora/aula, na forma da legislação.

Art. 5º - O valor estabelecido no Art. 2º poderá ser aumentado até o limite máximo permitido pela Portaria nº 112, de 14 de novembro de 2018, quando tratar-se de valor referencial para a remuneração de atividades realizadas por terceiros ou não servidores no âmbito do PPGMA, desde que prévia e expressamente autorizado pela Presidência, e condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - O processo administrativo que contemple o aumento do valor de que trata o caput, deverá ser instruído com justificativa que respalde a adoção daquele valor, mencionando, em especial, a conveniência e oportunidade do acréscimo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo convalidada quando de sua publicação no Boletim Interno da FCRB.


ALEXANDRE SANTINI

